



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL Nº 002/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1-ÍNDICE

PREÂMBULO
OBJETO
ESPECIFICAÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA
PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO
REAJUSTAMENTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
COMERCIAL
DOCUMENTAÇÃO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E
CREDENCIAMENTO HOMOLOGAÇÃO
DA ASSINATURA DO CONTRATO
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
RECURSOS ADMINISTRATIVOS
ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá a do dia 03 de novembro de 2020, das 08h00 à 12:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na sala de licitações localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 002/2020**.

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento até o dia **05 de NOVEMBRO de 2020**.

1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação na FAMUP, conforme necessidade do Município,

1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.6. Os respectivos envelopes deverão ser remetidos para o endereço Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000.

1.7. Diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19 e em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, os envelopes deverão ser obrigatoriamente enviados apenas por meio postal.

3- OBJETO

3.1- Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93 nos valores constantes na tabela do Município, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital.

2. - ESPECIFICAÇÕES

4.1- Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

5- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

5.2 - Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6- PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1- O valor global estimado da Despesa para o ano de 2020 não poderá ultrapassar a quantia



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

de R\$ 144.614,00

7-DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária: **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** –10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- **Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de São Mamede, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47.**

8.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será realizado tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do MUNICÍPIO, multiplicado pelo valor correspondente da tabela do Município, dependendo do caso, conforme constante no anexo I deste edital;

8.2.1 - O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestados pelo setor de compras, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3- Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 8.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

9- REAJUSTAMENTO

9.1- O preço por procedimentos constante da Tabela será fixo e irremovível.

10-FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1- A licitante deverá encaminhar, ao Presidente da C.P.L., os Documentos exigidos no item 11, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

10.2- DOCUMENTAÇÃO:

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CNPJ/CPF-
ENVELOPE COM HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CNPJ/CPF-
ENVELOPE COM SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CARTA PROPOSTA

10.3-IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

11-DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do MUNICÍPIO ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

11.2- HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

11.2.1-Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.3- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.2.4- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2.5- Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

11.2.6- No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

11.2.7- Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

11.3- DA REGULARIDADE FISCAL

11.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.3.2- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.3.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

11.3.5– Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

11.3.6- Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1- Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

11.4.2– Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;

11.4.3- Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de copia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

11.4.4- Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.

11.4.5- Documento comprobatório da regularidade Sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

11.5- DECLARAÇÕES

11.5.1- Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

11.5.2- Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pelo MUNICÍPIO e bem como as normas de prestação de serviços. ANEXO II

11.5.3- Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO. ANEXO III.

11.5.4- Não será admitida a participação de empresas:

11.5.5- Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5.6- Em consórcio ou grupo de empresas.

11.5.7- Que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

11.5.8- Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO.

11.5.9- De empresas cujo sócio pertençam ao quadro permanente do MUNICÍPIO (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

12-NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

12.1-Empresas e ou associações reunidas em consórcio;

12.2-Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

12.3-Pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Município de SÃO MAMEDE/ PB ou com a Administração Pública;

12.4-Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.5-Pessoas jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal; empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação proprietários ou diretores, servidores do Município de SÃO MAMEDE/ PB (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

12.6-A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

12.7-A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

12.8-Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de SÃO MAMEDE/ PB, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

13- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

13.1- Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

14- HOMOLOGAÇÃO

14.1- O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

15- DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1- Após a homologação da licitação, a licitante será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-- No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber as seguintes sanções:

16.2-- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

16.3- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.4- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.5- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.6- A aplicação de multas não elidirá o direito do MUNICÍPIO de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1-- Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

17.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Licitação do MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, das 08:00 h às 12:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da C.P.L., podendo, os membros da C.P.L., por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

18- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

Anexo I – projeto básico;

Anexo II - Modelo de carta proposta e Solicitação de credenciamento Anexo III

– Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V - Minuta de contrato

19- CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das **08:00h às 12:00 h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail licitacaoaomamede@gmail.com, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

19.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de licitação do MUNICÍPIO – das **08:00h às 12:00 h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a comissão permanente de licitação, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;

19.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.5- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6- É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.7. – O MUNICÍPIO para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

19.8- O Município de SÃO MAMEDE/ PB reserva-se ao direito de convocar para a execução dos serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

São Mamede – PB, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO I-PROJETO BÁSICO

Chamamento Público Nº 002/2020

1.1-Objeto: O presente edital tem por objeto Credenciamento para Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS para prestação de serviços mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS.

1.2-O presente credenciamento é intransferível.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O Município de SÃO MAMEDE/ PB realiza o credenciamento com fins de viabilizar uma maior Assistência médica na área oftalmológica visando contratar Prestadores de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários do SUS, na especialidade médica de acordo com as diretrizes do SUS, oportunizando a realização dos cuidados efetivos e ininterruptos na assistência dispensada à população.

2.2-Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

2.3-O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3-DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1-O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento e o valor global anual está previstos no Anexo II.

4-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de São Mamede/ PB para o exercício financeiro de 2020, e assim alocadas as referidas despesas: **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** –10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1-São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5.2-Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE);

5.3-Permitir ao Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

5.4-Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

5.5-Prestar ao Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

5.6-Comunicar ao Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, escalas de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

5.7-No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

5.8-Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de SÃO MAMEDE/PB, atendendo às suas normas e diretrizes;

5.9-O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.10-A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

5.11-A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE);

5.12-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de SÃO MAMEDE/PB;

5.13-Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.14-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5.15-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

5.16-A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de SÃO MAMEDE/PB.

5.17-São obrigações e responsabilidades do Município de SÃO MAMEDE/PB(CREDENCIANTE):

5.18-Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

5.19-Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de SÃO MAMEDE/PB, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

5.20-Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

6-CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1-Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital:

6.2-Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

6.3-Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.4-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.5-Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

6.6-Será de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a disponibilização de médico anestesista para prestação de serviço junto à Fundação Hospitalar Carlindo Dantas e à Unidade Hospitalar Regional do Seridó, respeitados os horários dos plantões indicados na Cláusula Primeira;

6.7-Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o atesto do Diretor da Unidade, toda nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento;

6.8-Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a escala de plantão do mês seguinte até o dia vinte e cinco (25) do mês anterior;

6.9-Apresentar o cumprimento das escalas mensais, as quais deverão ser assinadas pelos profissionais de plantão, bem como certificadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelos Diretores (Técnico e Clínico) dos respectivos Hospitais;

6.10-Cumprir o calendário de remessa para a SMS dos documentos gerados pela prestação dos serviços no mês em evidência, devidamente relacionados para fins de auditoria e processamento, sob pena de devolução.

6.11-Secretaria de Saúde do Município de SÃO MAMEDE/PB não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-O (A) CREDENCIADO (A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente à Secretaria Municipal de Saúde de SÃO MAMEDE/PB, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

7.2-Somente após a validação dos documentos originados pelo (a) CREDENCIADO (A) e vistoriados e atestados pelo gestor de contrato, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB para as providências necessárias à realização do pagamento.

7.3-Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao (a) CREDENCIADO (A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

7.4-Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao (a) CREDENCIADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do (a) CREDENCIADO (A);

7.5-As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

7.6-O Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de acordo com a resolução 032/2016 do TCE/PB contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da Prefeitura.

7.7-O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

7.8-Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

7.9-Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

7.9-Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de SÃO MAMEDE/PB (CREDENCIANTE); e

7.10-Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

7.11-Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

8-LOCAL DA EXECUÇÃO

8.1-Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde do Município de São Mamede/PB nas unidades de saúde do município, bem como em consultórios dos credenciados quando for o caso.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 002/2020
AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BANDO/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| |
|--|
| EMPRESA: |
| CPF/CNPJ n°: |
| INSCRIÇÃO EST. n°: |
| ENDEREÇO DA EMPRESA OU DO CONSULTÓRIO: |
| |
| Complemento: |
| Bairro: |
| CEP: |
| Cidade: |
| TELEFONES: |
| Comercial: (.....) |
| Cel : (.....) |
| Fax: (.....) |
| Email: |
| Banco: |
| Agência: |
| Conta Corrente: |

Requeiro o credenciamento para os itens constantes na tabela abaixo, em sua totalidade, assumindo o compromisso de prestar todos os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2020 - credenciamento da empresa, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

OS SERVIÇOS OU A ESPECIALIDADE NA QUAL TEREI INTERESSE EM ME CREDENCIAR SERÃO OS CONSTANTES DA TABELA ABAIXO, EM SUA TOTALIDADE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|-------|------------|---------------|
| 1 | CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA | 600 | R\$ 100,00 | R\$ 60.000,00 |
| 2 | PTERIGIO | 72 | R\$ 292,00 | R\$ 21.024,00 |
| 3 | CIRURGIAS DE CATARATAS | 72 | R\$ 800,00 | R\$ 57.600,00 |
| 4 | YANG – LASER. | 24 | R\$ 250,00 | R\$ 6.000,00 |

CIDADE, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por

....., com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., Cidade.....,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

UF.....,

DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma
reconhecida

(Nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notuPBo, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Ressalva: **emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
E _____,

.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante denominada CONTRATANTE e a

empresa, CNPJ n.º, situado na n.º, Bairro no município de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade

RG n.º e CPF n.º; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação Chamamento Público N.º 002/2020, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia para realização de procedimentos cirúrgicos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____

Sub cláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço por procedimentos constante na tabela do Município será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n.º: **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** –10.302.2014.2070 –



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III** - encaminhar ao departamento jurídico do MUNICÍPIO os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV** - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de São Mamede/PB, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede – PB.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do MUNICÍPIO, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

- I** – Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

II – Manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todas as pessoas atendidas, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

III- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

IV- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

V- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VI- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência; **II** -

Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONSÓRCIO e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Patos/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Mamede/PB, ____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE